



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **AÇOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AÇOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **00.880.483/0001-66**, com sede na Av. Brasil, 949, Centro, Saudades - SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Senhor **Pedrinho Gerhardt**, portador da Cédula de Identidade nº 2.161.142 e inscrito no CPF-MF sob o nº 625.509.349-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **106/2014** modalidade Pregão Presencial nº. **056/2014** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens 5 e 7, de acordo com quadro abaixo e especificações constantes do **anexo "A"** do presente Edital.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	2,00	UNID	CARRETA FORRAGEIRA: - Nova; - Basculante; - Ano de fabricação mínimo 2014; - Hidráulica; - Em chapa metálica; - Caçamba em chapa linteira mínima 2mm (não desmontável); - Com capacidade mínima de 06 (seis) toneladas; - Volume mínimo de 7m³; - Com Kits pistão e mangueiras; - Rodado Tandem; - Com 04 pneus novos de no mínimo 10 lonas; - Chapa de chassi mínimo 6,30mm; - Pé de apoio com rosca; - Largura do rodado igual a largura da carroceria; - Carroceria com fundo em grau para facilitar a descarga.	AÇOMAQ/CF6T	10.500,00	21.000,00
7	1,00	UNID	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO: - Novo; - Ano de fabricação mínimo 2014; - Com capacidade mínima de 5.000 litros; - Chapa do tanque com espessura mínima 4,75 milímetros; - Pintura de proteção interna em epóxi; - Bomba vácuo, com palhetas de no mínimo 300 milímetros; - Rodado Tandem; - Com 04 pneus novos, com no mínimo 10 lonas; - Chapa do chassi com espessura mínima de 6,35mm; - Tampa dianteira e traseira reboldeada, sem emendas; - Mangote com comprimento mínimo de 6,00metros com bitola de 4 polegadas.	AÇOMAQ/DAOL5LT	15.400,00	15.400,00
<b>Valor Total</b>						36.400,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão



Presencial nº. **056/2014** – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. - A CONTRATADA compromete-se ao faturamento e entrega do equipamento objeto desta licitação, **a partir de 15 de Janeiro de 2015, limitado a data de 30 de Janeiro 2015**, no local indicado pela Administração Municipal através do documento de fornecimento de compra.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pelo responsável pela Patrulha Agrícola da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável pela Patrulha Agrícola da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será igual ao período informado da garantia do objeto ora licitado a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 36.400,00** (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2015, projeto/atividade 09.01.2.054.4.4.90.52.40.00.00.00

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhalzinho, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal**, recebimento e aprovação do objeto, devidamente atestada pelo Servidor Responsável do Município, após autorização do Órgão Competente, através de crédito bancário, em favor do CONTRATADO.

\* **Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

a) Processo licitatório nº 106/2014 PR-056/2014

b) Contrato de Repasse Nº 1.019.115-15/2014/MDA/PRONAT/CAIXA

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA responde pela garantia mínima de 12 (doze) meses consecutivos sem limite de horas, contados a partir da data de recebimento e aprovação dos bens pelo responsável pela Patrulha Agrícola a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 05 de Janeiro de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Pedrinho Gerhardt**  
**Açomaq Indústria E Comércio Ltda - Me**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79